



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 037/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 587/2017, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Município de Colorado do Oeste, mediante doação, edificação pertencente ao Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de março de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 587/2017

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Município de Colorado do Oeste, mediante doação, edificação pertencente ao Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, afetada pela Capela Mortuária, situada no Lote Urbano nº 14, Quadra 01-B, Setor B, no Município de Colorado do Oeste.

Art. 2º. A edificação de que trata o artigo 1º, desta Lei, permanecerá com destinação à Capela Mortuária e acha-se inscrita na GPI/DIPAT/SUDER com o nº 1.266, possuindo o lote de terra pertencente à Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste.

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição do referido bem ser utilizado exclusivamente para atender a necessidade e ao interesse público, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado independente de interpelação judicial.

Art. 4º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência da respectiva edificação perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE para assinatura de Escritura Pública.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de março de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 45 , DE 9 DE MARÇO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir para o município de Colorado do Oeste, mediante doação, edificação pertencente ao Estado de Rondônia.”.

Senhores Parlamentares, o Poder Executivo, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito efetuado pelo município de Colorado do Oeste, busca proceder à doação da edificação localizada na Rua A, nº 4.189, Setor B, Lote Urbano nº 14, Quadra 01-B, no município de Colorado do Oeste.

Neste sentido, informo a Vossas Excelências que a doação tem por objetivo a regularização do imóvel haja visto que o terreno já pertence àquela municipalidade ficando a doação adstrita à edificação.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estimo e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Porto Velho 20/03/17
Hora: 08:20
 M ^{te} de Jesus M. Cordeiro Assessora Parlamentar



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO LEI DE 9 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o município de Colorado do Oeste, mediante doação, edificação pertencente ao Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, afetada pela Capela Mortuária, situada no Lote Urbano nº 14, Quadra 01-B, Setor B, no município de Colorado do Oeste.

Art. 2º. A edificação de que trata o artigo 1º, desta Lei, permanecerá com destinação à Capela Mortuária e acha-se inscrita na GPI/DIPAT/SUDER com o nº 1.266, possuindo o lote de terra pertencente à Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste.

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição do referido bem ser utilizado exclusivamente para atender a necessidade e ao interesse público, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado independente de interpelação judicial.

Art. 4º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência da respectiva edificação perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE para assinatura de Escritura Pública.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.